

## LEI № 2599/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída no Município de João Monlevade a "Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão", a ser realizada anualmente no mês de setembro, na semana em que recair o dia 07, incluindo na programação da comemoração do Dia da Independência do Brasil, com os seguintes objetivos:
- I conscientizar a população quanto a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão, entendida como doença que afeta o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza, a fim de evitar ou diminuir as graves complicações de saúde para o cidadão decorrente do desconhecimento do fato de ser portador da depressão;
- II incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento da depressão nos pacientes;
- III combater o preconceito que cerca a depressão e incentivar a realização de seminários, fóruns, simpósios, debates, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a disseminação de informações a respeito da doença em todos os públicos com prioridade no meio estudantil.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 3°** O poder Público poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil organizada e de iniciativa privada, com a finalidade de promover as ações constantes da presente Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

## Fabrício Pinto de Melo Lopes

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

## **Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo